



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.220, DE 6 DE JUNHO DE 2024

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1.211
Data: 06/06/24

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA – FMSAI, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.059, DE 8 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 62, §3º incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a determinação contida no art. 5º, da Lei nº 2.059, de 8 de maio de 2024, face a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, quanto a sua organização e funcionamento.

**D E C R E T A:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** O *Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI*, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, instituído pela Lei Municipal nº 2.059, de 8 de maio de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

**Art.2º** O presente Decreto, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.059, de 8 de maio de 2024, institui normas de funcionamento, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, bem como normatiza as atribuições dos membros do Conselho Gestor, tudo de acordo com a norma legal de sua criação.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art.3º** O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, tem por finalidade garantir condições financeiras para o custeio de projetos, obras e serviços relativos a:

**I** - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**II** - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

**III** - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.220/2024- fls. 02

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

VIII - execução de abastecimento provisório por meio de caminhão-pipa fora da área atendível;

IX - educação ambiental continuada;

X - execução de projetos, obras e serviços complementares de saneamento básico;

XI - viabilizar os investimentos predecessores aos da SABESP com vistas à universalização gradual e progressiva dos serviços no Município, nos termos pactuados no contrato.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas neste artigo e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, ou outro que vier a substituí-lo.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS**

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II - eventuais valores repassados pela ARSESP em razão de multas aplicadas ao Prestador de Serviços;

III - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

IV - créditos adicionais a ele destinados;

V - doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.220/2024- fls. 03

VII - outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 2º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 3º O saldo financeiro do FMSAI será transferido para o exercício seguinte.

**Art.5º** Os recursos do FMSAI se sujeitará, em sua aplicação, às disposições da Lei nº 2.059, de 8 de maio de 2024 que o instituiu, do presente Decreto, bem como às normas legais expedidas pela Administração Pública referente a:

- I - licitação e contratos administrativos relativos à obras, compras e alienações;
- II - execução e controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal serão movimentados mediante emissão de ordem bancária assinada pelo Presidente do Conselho Gestor e respectivo Tesoureiro da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO GESTOR

### SEÇÃO I Disposições Gerais

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, será administrado por um Conselho Gestor, nos termos do art. 5º da Lei nº 2.059/2024, órgão colegiado de caráter deliberativo com o objetivo primordial de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos para os fins dispostos no art. 3º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

### SEÇÃO II Da Competência

**Art. 7º** Compete ao Conselho Gestor:

- I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, se necessário;
- II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.220/2024- fls. 04

**III** - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP., ou outro que vier a substituí-lo;

**IV** - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

**V** - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

**VI** - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da Sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

**VII** - aprovar, anualmente, as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

**Parágrafo único.** Deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Cajamar as Atas, Resoluções e prestações de contas do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas neste artigo.

### **SEÇÃO III** **Da Composição**

**Art.8º** O Conselho Gestor será composto por membros Titulares e Suplentes das seguintes áreas:

**I** - 01 representante da área de Infraestrutura e Serviços Públicos;

**II** - 01 representante da área de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;

**III** - 01 representante da área de Governo;

**IV** - 01 representante da área da Fazenda Municipal;

**V** - 01 representante da área de Meio Ambiente;

**VI** - 01 representante da área de Saúde;

**VII** - 01 representante da Sociedade Civil, que seja membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, indicado pelo próprio Conselho, sob deliberação em Plenária; e

**VIII** - 01 representante da Sociedade Civil de entidade vinculada à área de infraestrutura e saneamento, indicado pelo próprio órgão ou entidade que representa.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.220/2024- fls. 05

§ 1º Os membros de que trata os incisos I a VI serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos responsáveis das áreas respectivas.

§ 2º O representante da área de Infraestrutura e Serviços Públicos presidirá o Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao representante da área de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

§ 3º A nomeação do Conselho dar-se-á, após a formalização das respectivas indicações através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, adotando o mesmo procedimento em caso de alteração de conselheiro.

### SEÇÃO IV

#### Da competência dos Membros do Conselho Gestor

**Art.9º** Aos membros do Conselho, dentro de outras funções, competirá:

**I** - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

**II** - convocar reuniões extraordinárias;

**III** - avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando a definir as ações prioritárias para melhor emprego destes recursos;

**IV** - fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como as obras custeadas, a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo Fundo Municipal;

**V** - apreciar balanços e balancetes e aprovar a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal.

### SEÇÃO V

#### Do Mandato

**Art.10.** O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução de sua totalidade por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Parágrafo único.** Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergência e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

### SEÇÃO VI

#### Da Substituição

**Art. 11.** A substituição de qualquer membro, será efetivada nas seguintes hipóteses:

**I** - a pedido das representações que integram o Conselho;

**II** - a pedido do próprio membro;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.220/2024- fls. 06

III - no cometimento de atos de improbidade administrativa, devidamente comprovado;

IV - no emprego, direto ou indireto de meios irregulares, ou praticar no exercício da função algum ato de favorecimento ilícito;e

V - quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas;

**Parágrafo único.** Nas situações de que tratam os itens III, IV e V deste artigo a substituição efetivar-se-á após deliberação do Conselho Gestor.

**Art. 12.** É responsabilidade do titular, no caso da falta, comunicar o suplente, para sua substituição.

## SEÇÃO VII

### Do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor

**Art.13.** Ao Presidente do Conselho Gestor, competirá, dentre outras:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - representar o Fundo Municipal perante entidades de direito público e privado;

III - resolver as questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito os resultados dos julgamentos;

IV - tomar as providências necessárias para as substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;

V - solicitar diligências;

VI - assinar e encaminhar as decisões do Conselho Gestor às instituições pertinentes.

**Art. 14.** Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, e

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 7.220/2024- fls. 07**

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR

**Art.15.** O Conselho se reunirá ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho Gestor, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º O Conselho se reunirá observando-se o “quorum” mínimo de 04 (quatro) de seus membros, nas dependências do Paço Municipal, em local providenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 4º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado, se necessário, pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

**Art. 16.** Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, providenciar todo o suporte às reuniões do Conselho, designando um servidor para secretariar permanentemente as reuniões, o qual ficará responsável na preparação das Atas e na execução dos demais serviços correlatos as atividades operacionais e administrativas Conselho Gestor, inclusive promovendo as publicações determinadas junto ao Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

**Art. 18.** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 6 de junho de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**RICARDO SILAS THOMAZ**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



# Prefeitura do Município de Cajamar

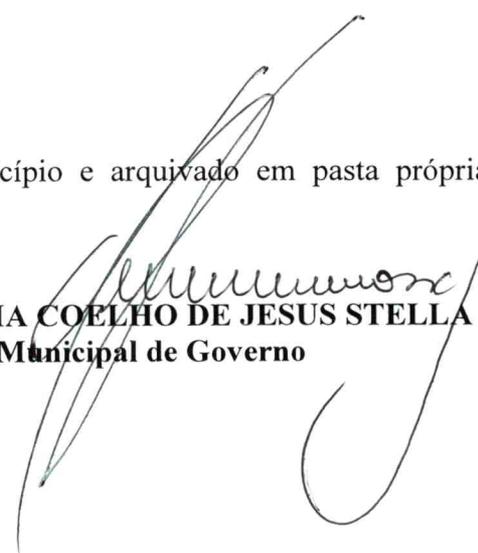
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.220/2024- fls. 08

  
**LEANDRO MORETTE ARANTES**  
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

  
**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo